PROCESSO LICITATÓRIO Nº **2016058/2016**

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

DO OBJETIVO

Este Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à locação de veículos e subsidiar as empresas na elaboração de suas propostas.

1. DO OBJETO DO SERVIÇO

1.1 Locação de veículo(s), para atendimento aos Usuários da Rede Municipal de Saúde do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, sendo:

ITEM 1 - 01 (um) veículo tipo automóvel, com motorista, com ar-condicionado, Tipo VAN ou PERUA, capacidade minima para 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista, todos os itens de segurança exigidos pelo CTB, ano/modelo a partir de 2013; para dar apoio a SECRETÁRIA DE SAÚDE, no transporte dos pacientes que fazem tratamento fora do Município. Seja necessário e ainda à disponibilidade da administração, com as seguintes recomendações:

- Valor máximo a pagar: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
- Tempo de operação dos veículos: de forma INTEGRAL, sendo esporadicamente utilizado em alguns sábados, dependendo da demanda de pacientes pra TFD, jornada normal de trabalho de segunda a sexta feira;
- O veículo deverá estar equipado com tacógrafo;
- Ter seguro Total veicular;
- Para o início dos serviços o veículo deverá estar devidamente identificado (plotagem-***arte será fornecida pela secretaria de Saúde***), somente a arte, o serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, como pagamento pelo o serviço etc..;
- Dotação orçamentária: 2.059 (Apoio as Atividades do FMS
- Sub elemento: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

DESTINOS DE VIAGENS PRE ESTABELECIDAS

ITEM 01 - Veículo, de acordo com a programação apresentada, deverá cumprir rotas estabelecidas:

- *A Secretaria Municipal de Saúde, ela que vai determinar o destino das viagens.*

1.2 - condição para os **Itens I** o combustível, é por conta do CONTRATANTE, Motorista, limpeza, operação e manutenção por conta do CONTRATADO.

2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 O(s) veículo(s) contratado(s) ficará à disposição do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE durante o período de segunda a sexta feira, em finais de semana de sobre aviso para atendimentos de emergência caso necessário.

2.2 Os serviços poderão ser executados em caráter emergencial, independentemente da hora ou dia. Nesta hipótese, o atendimento por parte da CONTRATADA deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

3. DO CONTROLE.

3.1 Para efeito de medição, o(s) serviço(s) serão registrados diariamente pelos operadores dos veículos no formulário Saída de Veículo, que será devolvido ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE após a sua apuração, devendo a Contratada também utilizar o BOLETIM DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS - BUV, para registro da quilometragem rodada do veículo a serviço da CHESF, cujo início e término de cada jornada de trabalho será assim considerada:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: será no dia e hora e local da primeira apresentação do(s) veículo(s) .

TÉRMINO: dar-se-á quando da hora e local de liberação do(s) veículo(s) pelo último usuário.

3.2 Os serviços prestados será de acordo com o horário pré determinados.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE não aceitará a utilização de veículos de terceiros para os serviços contratados.

4.2 O(s) veículo(s) citado(s) no presente Termo de Referência deverão estar equipados com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

4.3 Caso o(s) veículo(s) colocados à disposição do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE sejam de versões superiores às citadas, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar o veículo de prestação dos serviços, sempre limpos e aspirados, sem prejudicar os atendimentos.

4.4.1. Caso o atendimento seja prejudicado em qualquer horário sem ser justificada ou outros motivos atribuídos à CONTRATADA, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE glosará o valor correspondente e aplicará multa contratual prevista:

4.4.1.1. 5,0% (cinco por cento) do valor bruto da fatura - por qualquer inadimplência e/ou atraso no reembolso dos numerários de despesas de combustível e manutenção;

4.4.1.2. 5,0% (cinco por cento) do valor bruto da fatura na não substituição do veículo, quando necessário.

4.5 As multas de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE não se responsabilizará por moradia do motorista contratado e alimentação.

4.7 A CONTRATADA Não poderá transportar pessoas sem autorização do representante controlador do TFD na Secretária.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência à Equipe do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, dentro do prazo da assinatura do contrato (5) dias deveram ser apresentados os veículos bem com os seus motoristas os quais serão fiscalizados pelo servidor responsável da Secretaria de Saúde, para vistoria. O relatório de vistoria fará parte em anexo do contrato, se este for positivo.

Obs: A autorização dos serviços ficara condicionado ao relatório positivo.

5.2 As manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade.

5.3 O(s) veículo(s) deverá(ão) receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.

5.4 Responsabilizar-se pelo perfeito estado de conservação dos veículos, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável à própria CONTRATADA ou a seu CONDUTOR.

5.5 Substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade. Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos), ao poderá locar veículos em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.6 Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A CONTRATANTE não aceitará a colocação de pneus recondicionados.

5.7 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.

5.8 Manter, permanentemente, no(s) veículo(s) ora locado(s) suas documentações devidamente legalizadas.

5.9 Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao setor de Transporte/Administrador do contrato.

5.10 A troca de motorista só poderá ser feita após apresentação do seu substituto ao Administrador de Contrato do(a), munido de todos os documentos exigidos por Lei como CNH.

5.11 Assumir qualquer reclamação trabalhista que porventura venham a ser intentada na justiça do trabalho, pelo seu pessoal envolvido nos serviços ora contratado, isentando de qualquer parcela de responsabilidade em lides dessa natureza.

5.12 Responsabilizar-se para que no(s) veículo(s) esteja(m), sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

5.13 Observar as recomendações da Legislação específica e do(a), relativas à segurança do trabalho.

5.14 Constituir em fiel depositário de qualquer material ou equipamento fornecido pela.

5.15 Substituir de imediato o veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.

5.16 Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

5.17 Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pelo Órgão de Transporte do(a) para tratar de assuntos pertinentes ao contrato.

6 DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.

7 DO CONTROLE

7.1 Facilitar o acesso de preposto da Contratada nas instalações d(o)a para entrega, vistoria e recolhimento do(s) veículo(s) locado(s).

7.2 Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços.

7.3 Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços.

7.4 Notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

7.5 Protocolar até o 5º dia útil na tesouraria da Secretaria de Saúde a NF e o impostos devidos do mês anterior pra proceder fluxo de pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

9. DA VALIDADE DO CONTRATO

9.1 . A Validade do contrato será até 30 de dezembro 2016, a contar da data de assinatura do termo contratual.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA:77119908200
Digitally signed by VANDSON OLIVEIRA DA SILVA:77119908200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR ARAUJO, cn=VANDSON OLIVEIRA DA SILVA:77119908200
Date: 2016.08.02 08:19:54 -03'00'

Aprovo em_____/_____/2016

LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde